



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Súmula: Regulamenta a publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente, promulgo o seguinte:

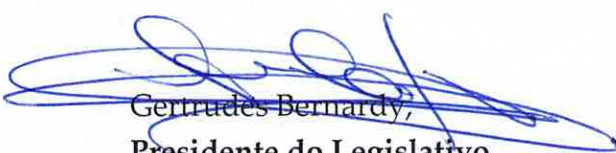
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a dar publicidade das licitações e contratações diretas dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio de publicações no Diário Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, até que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) esteja disponível.

Art. 2º Conforme disciplinado no Art. 175. da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, a Câmara disponibilizará no sítio eletrônico oficial a divulgação complementar das licitações e respectivas contratações realizadas.

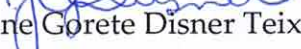
Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (10/05/2021).


Gertrudes Bernardy,
Presidente do Legislativo


Fernando Rodrigues Dorta,
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri,
1º Secretário.


Josane Gorete Disner Teixeira,
2ª Secretaria.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,


Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021, que "Regulamenta a publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná."

Conforme determinação do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, todas as licitações, contratações diretas e seus respectivos contratos e aditivos deverão ter sua divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é sítio eletrônico oficial.

O projeto em questão visa regulamentar a publicidade e conseqüentemente dar eficácia às licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **até que a seja disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas aos entes federados.**

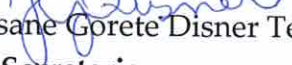
Como o PNCP ainda não está disponível, vimos por deste projeto solicitar a autorização ao Poder Legislativo Municipal em dar publicidade das licitações e contratações diretas dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **por meio de publicações no Diário Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná,** até que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) esteja disponível.

Certos da compreensão e atendimento dos nobres vereadores, solicitamos a especial atenção na apreciação e aprovação do presente decreto.


Gertrudes Bernardy,
Presidente do Legislativo


Fernando Rodrigues Dorta,
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri,
1º Secretário.


Josane Gorete Disner Teixeira,
2ª Secretária.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº 15/2021-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021 – **Súmula:** “Regulamenta a publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná”.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 17710
Ivaiporã, 11 de 05 de 21
10:57
Horas: _____

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta preliminar formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Sob análise o projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021, de iniciativa da Mesa Executiva desta Casa de Leis, protocolizado sob o nº 1116/2021, que foi submetido a apreciação das Comissões Permanentes em 10 de maio de 2021, e posteriormente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Dito isso, cumpre assinalar que ao poder público, que se manifesta pela administração direta ou indireta, de qualquer dos poderes constitucionais e de todos os membros da federação, impõe-se o dever de prévia licitação para a contratação de pessoas, serviços ou aquisição de bens, que decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, de maneira eficiente e transparente. A licitação impõe-se para que seja atendido o interesse público, pelo respeito à livre concorrência e à igualdade de todos perante a Administração Pública.

A nova ordem constitucional estabelecida pela Constituição Federal de 1988 atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, conforme se verifica pela simples leitura literal do art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifos nossos)

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, ingressou no sistema jurídico como concretização dos mandamentos constitucionais quanto à matéria, veiculando “normas gerais” sobre licitações, em substituição a Lei federal nº 8.666/93, esta ainda em vigor até decurso do prazo previsto no art. 193, II da nova lei - Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo, então, a União competência privativa para a veiculação das “normas gerais” sobre licitações, com observância obrigatória para as demais esferas de governo, ficam os demais entes federais livres para regular diversamente o restante, desde que não conflite com as normas gerais, exercendo, portanto, sua competência legislativa suplementar. Exemplo disto é a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que disciplina as licitações no âmbito do Estado do Paraná.

A Constituição Federal permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. Referida competência suplementar está prevista no art. 30, II, da Carta Magna, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

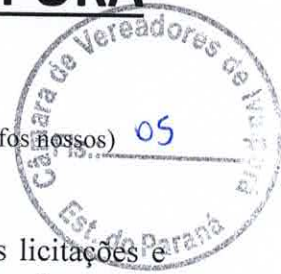
[...]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifos nossos)



Diante disso, o projeto em tela visa regulamentar a publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo deste Município, com base na competência suplementar assegurada aos municípios pela Constituição Federal.

Isso porque, com a edição da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto nos arts. 54 e 94, que estabelecem:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Ocorre que referido portal ainda não existe, e, a vista disso, a interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que somente após a sua criação a nova lei pode ser aplicada, pois (i) a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal; e (ii) a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Posta assim a questão, é de se dizer que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados – a não ser que o objeto da lei fosse unicamente a criação deste banco de dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso. O legislador, em momento algum, vinculou a vigência da lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo em vista que o art. 194 determina que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Tendo em vista que o art. 191 veda a aplicação combinada da nova lei com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pode-se dizer que a antiga sistemática de publicidade carece de amparo legal, e o presente projeto de decreto legislativo, diante dos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, visa suprir esta lacuna deixada pela legislação até a efetiva implementação do PNCP.

Por tais razões, é possível concluir que enquanto não for criado referido portal esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



dos atos administrativos, normalmente a publicação em Diário Oficial. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

O relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos – cumprindo o princípio constitucional da publicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os Princípios da Legalidade, Publicidade e Segurança Jurídica, conclui-se pela inexistência de óbice legal a regular tramitação e apreciação do presente projeto de decreto legislativo pelos nobres edis, nos moldes regimentais, já que este, com base na competência constitucional complementar dos municípios, visa conceder amparo legal a publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, realizadas por este órgão, até que o Portal Nacional de Contratações Públicas esteja implementado e em pleno funcionamento.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui quatro laudas, todas numeradas e rubricadas pela procuradora signatária.

Ivaiporã/PR, 11 de maio de 2021.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora - OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Súmula: Regulamenta a Publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Súmula: Regulamenta a Publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

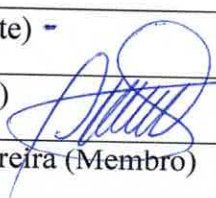
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		José Aparecido Peres (Presidente) -
X		Jose Maurino Carniato (Relator) 
		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021



Súmula: Regulamenta a Publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Súmula: Regulamenta a Publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

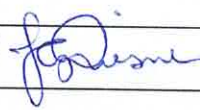
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) 
		José Aparecido Peres (Membro)



O aspecto controvertido girará em torno do contido no art. 94, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato, em 10 dias úteis da assinatura do contrato, na hipótese de contratação direta.

Ocorre que o aludido Portal ainda não foi disponibilizado pelo Poder Executivo federal, o que enseja controvérsia a respeito da aplicabilidade material da Lei nº 14.133/2021. Sem ignorar o caráter controvertido que norteia a questão, a Consultoria Zênite sustenta a tese de que a Lei nº 14.133/2021 se encontra válida, perfeita e aplicável, não dependendo, para tanto, da regulamentação e criação do PNCP. É certo que a nova Lei, em diversos momentos, se reporta a regulamentos; porém, nem todos os pontos dependerão de prévia regulamentação. Alguns sim, outros não.



Curtido por **lilianpereiraadv** e outras pessoas

zeniteinformacao Este post completo está disponível no [Plano de Zênite](#)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 12 de maio do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 31/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências. (A área a ser doada fica ao lado do Hospital Regional, sendo que a execução ficará a cargo da SESA, e destinar-se-á a construção e financiamento de uma unidade de coleta e transfusão de sangue – UCT). (1ª e 2ª disc.)

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021. Aatoria: Mesa Diretiva. Súmula: Regulamenta a Publicidade das licitações e contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. (1ª e únicaª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. (11/05/2021)

Gertrudes Bernardy
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
2ª Secretária

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador

Antonio Vila Real
Vereador

José Maurino Carniato
Vereador

Sadi Marcondes Mendes
Vereador

Emerson da Silva Bertotii
Vereador